



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016

OBJETO: Implantação de infraestrutura, fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de sistemas de segurança eletrônica por circuito fechado de televisão (CFTV), sistema de alarmes e controle de acesso a ambientes distintos localizados no Fórum Clóvis Beviláqua, Sendo : 1) Deposito de Provas Bélicas (DEPROB); e 2) Sala de Monitoramento, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

IMPUGNANTES: TECWIT SOLUÇÕES EIRELI – ME e INTELLISISTEMAS-SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

Trata o presente Relatório de Instrução das peças impugnativas apresentadas pelas empresas TECWIT SOLUÇÕES EIRELI – ME e INTELLISISTEMAS-SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, aos termos do Edital da licitação em referência, cuja abertura estava prevista para as 10h00min do dia 11/11/2016.

Delinea-se ao longo deste relatório as argumentações apresentadas pelo IMPUGNANTE, bem como o exame e opinião do Pregoeiro e da Equipe de Técnica demandante (Assistência Militar) à luz das condições esculpidas no Instrumento Convocatório e nos normativos em vigor.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1 TECWIT SOLUÇÕES EIRELI – ME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ
SR. CLÁUDIO REGIS GOMES LEITE
REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
32/2016 - PROCESSO Nº 8519419-43.2015.8.06.0000

TECWIT SOLUÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.609.728/0001-5, por meio de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO, aos termos do Edital N° 32/2016 pelas razões a seguir:

Após minuciosa análise das especificações técnicas constantes no ANEXO I do Termo de referência, pode-se constatar claramente que algumas exigências descritas no ITEM 1 - CÂMERA DE REDE COM INFRAVERMELHO DO TIPO BULLET, possuem flagrante direcionamento para a câmera VIVOTEK IB8369, ao qual, conforme descrição, somente poderá atender ao Edital. Deste modo apresentamos abaixo alguns pontos que comprovam o direcionamento. Segue também anexo o datasheet que corrobora a afirmação.

- Permitir o zoom digital de até 48x no navegador e tecnologia e PTZ;
- Suportar os seguintes protocolos e aplicações: FTP, HTTP, HTTPS, OoS, CoS, SNMP, 802.1X, TCPIIP, IPv4, IPv6, DHCP, NTP, PPPoE, DNS, DONS, RTSP, RTP, RTCP, UPnP, IGMP, SMTP;
- Ter no mínimo as seguintes especificações: CE, LVD, FCC Classe A, VCCI, C-Tick;
- Possuir a capacidade de ser alimentada exclusivamente por PoE 802.3af, sendo que seu consumo de potência não deverá ser superior a 6.5 Watts;

São características que só o fabricante Vivotek possui. Nota-se também que na maioria dos itens não possui valores máximos ou mínimos em sua especificação, caracterizando ao analisarmos o modelo pedido junto ao datasheet em anexo seu total direcionamento.

Já nas exigências descritas no ITEM 10 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CÂMERAS, possuem flagrante direcionamento para o sistema DIGIFORT, ao qual, conforme descrição, somente poderá atender ao Edital. Deste modo apresentamos abaixo os pontos que comprovam o direcionamento. Segue também anexo o datasheet que corrobora a afirmação.

a) **DATASHEET:** Trabalha com câmeras IP e câmeras analógicas conectadas a vídeo server. . .

TR TJ: Deverá possibilitar trabalhar com câmeras Ip's e analógicas simultaneamente desde que estejam conectadas à rede TCP/IP diretamente ou através de um Vídeo Server.

b) **DATASHEET:** Permite operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, consulta de eventos, pesquisa de imagens, monitoramento do servidor e diversas outras tarefas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

TR TJ: Deverá permitir operações simultâneas como gravação, reprodução e exportação de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo ...

c) DATASHEET: Exporta para meio removível o vídeo gravado nos formatos AVI e CD de ocorrência, e acompanha um reprodutor de vídeo nativo do sistema.

TR TJ: Deverá exportar vídeos em formato AVI e formato nativo compatível DIGIFORT

d) DATASHEET: O Digifort permite integração com outros sistemas, disponibilizando suas APIs (ActiveX e HTTP API).

Exemplo de sistemas para integração:

- Sistemas PSIM
- Controle de Acesso;
- Sistemas Biométricos;
- Sistemas de Automação;
- Sistemas de Alarmes;
- Sistemas de Controle;
- Automação Comercial;
- Gerenciamento de projetos;
- Sistemas ERP;

TR TJ: Deverá permitir integração com outros sistemas, disponibilizando suas APIs (ActiveX e HP API).

Exemplo de sistemas para integração:

- Controle de Acesso;
- Sistemas Biométricos;
- Sistemas de Automação;
- Sistemas de Alarmes;
- Sistemas de Controle;
- Automação Comercial;
- Gerenciamento de projetos;
- Sistemas ERP;

e) DATASHEET:

ActiveX (OCX):

- Permite integração com outros sistemas para buscar vídeo ao vivo de qualquer câmera.
- Permite integração com outros sistemas para buscar gravações de qualquer câmera.
- Possibilita que outros sistemas através do Digifort adquira controle de PTZ (Pan, Tilt, Zoom óptico) e zoom digital.
- Permite integração com outros sistemas para busca de "Perfis de Mídia" do Digifort (Gravação e Visualização)
- Permite integração com outros sistemas para exportar gravações.

TR TJ:

ActiveX (OCX):



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- Deverá permitir integração com outros sistemas para buscar vídeo ao vivo de qualquer câmera.
- Deverá permitir integração com outros sistemas para buscar gravações de qualquer câmera.
- Deverá possibilitar que outros sistemas adquiram controle de PTZ (Pan, Tilt, Zoom óptico) e zoom digital.
- Deverá permitir integração com outros sistemas para busca de "Perfis de Mídia" (Gravação e Visualização).
- Deverá permitir integração com outros sistemas para exportar gravações.

DO PEDIDO

Diante das razões acima expostas solicitamos que o limo. Sr. Pregoeiro, após conhecimentos dos fatos, suspenda a licitação para que sejam realizadas as retificações necessárias no referido Edital e em seguida seja republicado, atentando aos princípios da isonomia e da eficiência.

1.2 INTELLISISTEMAS- SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

(.....)

FATOS:

Nossa empresa (Intellisistemas- Sistemas de Automação e Manutenção Ltda), se sente prejudicada com a resposta em conformidade com relato a seguir:

Nosso funcionário Alexandre Souza Silva, solicitou vistas ao processo básico para averiguações dos produtos especificados no projeto básico, da qual obteve a resposta da comissão de licitação de que não tem projeto básico.

Prezados Senhores desta Douta Comissão de Licitação, somos sabedores que qualquer licitação pública necessita de um projeto básico e ou executivo, o qual traga de forma transparente e clara o objeto da licitação e não se use nenhum tipo de critério sigiloso para apreciação da proposta de preços o qual é o objeto desta licitação.

Toda licitação nasce de uma necessidade a qual obriga uma justificativa, levando em conta, a descrição clara e objetiva da licitação, o valor estimado da obra l produto ou serviço, quando esta Douta Comissão de Licitação diz que o fato ainda não ocorreu traz para sua responsabilidade a subjetividade do objeto contrato, ou seja, como alocar um recurso e não saber onde empregá-lo?

Informamos que este projeto básico traz todas as informações da obra, reforma a qual é o objeto deste edital é de é peça fundamental para



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

nossa formação de preços, e que a falta da apresentação deste projeto nos inibi de participar e concorrer em igualdade com outros licitantes.

Questiona também referente a especificação do Controle de Acesso onde solicitam equipamentos com display gráfico e com fundo Branco, teclado capacitivo, duas saídas a transistores entre outras, que são específicas de único fornecedor no mercado.

Apontamos que tal exigência beneficia assim somente um fabricante de equipamentos, frustrando assim todo o caráter competitivo do certame licitatório.

A Legislação é rica e sabia quanto a montagem de um edital o qual deve cumprir na integra suas exigências, ficando claro que esta Comissão de Licitação contraria a Legislação vigente.

(....)

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima mencionados solicitamos a esta Douta Comissão de licitação:

- 1) Impugnação do edital de licitação por não possuir projeto básico em anexo e com vistas aos licitantes contrariando assim a legislação vigente.
- 2) Impugnação do edital de licitação por especificar equipamentos de apenas um fabricante. Contrariando assim a lei 8.666/93 no que diz respeito a igualdade e competitividade.

Sendo assim pedimos a impugnação do edital acima mencionado para que o mesmo seja adequado a realidade de nossa legislação visando assim a vantagem para a administração publica, proporcionando a competitividade e igualdade entre todos os licitantes.

2. DA MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENCIA MILITAR

Considerando a maior parte dos argumentos das impugnantes versam acerca de aspectos exclusiva e eminentemente técnicos, os quais definidos pela área requisitante no transcurso da fase de planejamento da contratação, foram os mesmos submetidos à análise da área requisitante do objeto, a qual assim se manifestou, conforme disposição transcrita abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Em resposta a C.1. n.o 123/2016 dessa Comissão Permanente de Licitação, relacionado ao Pregão Eletrônico 32/2016 sobre pedidos de impugnação apresentados tempestivamente pelas empresas TECWIT SOLUÇÕES EIRELI - ME e INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA informo que:

- 1) Referente ao questionamento da empresa TECWIT quanto ao ITEM 1 - CÂMERA DE REDE COM INFRAVERMELHO DO TIP O BULLET (ANEXO I do TR), que alega flagrante direcionamento para a câmera VIVOTEK IB8369, verificamos que a fim de eliminar qualquer questionamento nesse sentido, é interessante a realização de alterações pontuais em algumas exigências na descrição técnica do produto, seguindo dessa forma, anexo a este documento, nova redação dada ao item 1. Contudo é importante esclarecer que na descrição técnica original do ITEM 1 não existe restrição quanto a único fornecedor do produto exigido, pois existem diversos fabricantes que fornecem câmeras no mercado nacional que atendem perfeitamente ao previsto em edital, a exemplo da: PANASONIC (WV-SPW631 L); AVIGILON (2.0W-H3-B01-IR), AXIS, SANSUNG, VIVOTEK e outros.

Quanto aos questionamentos levantados pela empresa, de forma resumida, segue abaixo os questionamentos e a nova redação dada ao texto do ITEM 1 e que na integra segue em anexo a este documento:

- **Questionamento 1:** "permitir o zoom digital de até 48x no navegador e tecnologia eP TZ"

Nova Redação: "permitir o zoom digital de até 24x no navegador e tecnologia ePTZ"

- **Questionamento 2:** "suportar os seguintes protocolos e aplicações: FTP, HTTP, HTTPS, QoS, CoS, SNMP, 802.1X, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, NTP, PPPoE, DNS, DDNS, RTSP, RTP, RTCP, UPnP, IGMP, SMTP".

Nova Redação: "suportar os seguintes protocolos e aplicações: FTP, HTTP, HTTPS, QoS, SNMP, TCP/IP, IP v4, IP v6, DHCP, NTP, DNS, RTSP, RTP, RTCP, UPnP, SMTP"

- **Questionamento 3:** "ter no mínimo as seguir: 1tes certificações: CE, LVD, FCC Classe A, VCCI, CTick;".

Nova Redação: "ter no mínimo a seguinte certificação: CE."



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

- Questionamento 4: "possuir a capacidade de ser alimentada exclusivamente por PoE 802.3af, sendo que seu consumo de potência não deverá ser superior a 6.5 Watt;".

Nova Redação: "possuir capacidade de ser alimentado por P oE (802.3af), sendo que seu consumo de potência não deverá ser superior a 7.5 Watts"

- 2) Referente ainda ao questionamento da empresa TECWIT quanto ao ITEM 10 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CÂMERAS (ANEXO I do TR); que alega existir flagrante direcionamento para o sistema DIGIFORT, verificamos que a fim de eliminar qualquer questionamento nesse sentido, é interessante a realização de alterações pontuais em algumas exigências na descrição técnica do produto, seguindo dessa forma, anexo a este documento, nova redação dada ao item 1. Contudo é importante esclarecer que na descrição técnica original do ITEM 10, assim como anteriormente exposto, não existe restrição quanto a único fornecedor do produto exigido, pois existem diversos fabricantes que fornecem o referido sistema de gerenciamento de câmeras no mercado nacional que atendem perfeitamente ao previsto em edital, a exemplo dos seguintes produtos: Xprotect Enterprise da Milestone; SecurOS Enterprise da ISS; Dguard da Seventh; GENETEC PRO da Genetec; ACC5 da Avigilon; e Digifort.

Quanto aos questionamentos levantados pela empresa, de forma resumida, segue abaixo os questionamentos e a nova redação dada ao texto do ITEM 10 e que na integra segue em anexo a este documento:

- **Questionamento 1** (alínea a): "Deverá possibilitar trabalhar com câmeras Ip's e analógicas simultaneamente desde que estejam conectadas à rede TCP/IP diretamente ou através de um Vídeo Server."

Nova Redação: "Deverá suportar a unificação transparente de sistemas de controle de acesso IP, Gerenciamento de vídeo IP sob uma única plataforma, sem a necessidade de integração com sistemas de terceiros."

- **Questionamento 2** (alínea b): "Deverá permitir operações simultâneas como gravação, reprodução e exportação de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo ... "

Nova Redação: "O sistema de monitoramento e gerenciamento de imagens deve possuir funcionalidade de monitoramento ao vivo de eventos, monitoramento ao vivo de imagens, reprodução de vídeos gravados, gerenciamento de alarmes, relatórios (incluindo relatórios com formato customizado e relatórios de incidentes), integração com diretório para sincronização das contas de usuários, dispositivos de intrusão e integração com centrais de alarme."



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

• **Questionamento 3** (alínea c): "Deverá exportar vídeos em formato AVI e formato nativo compatível DIGIFORT"

Nova Redação: "Deverá exportar vídeos em formato AVi ou MP4."

• **Questionamento 4** (alínea d): "Deverá permitir integração com outros sistemas, disponibilizando suas APIs (ActiveX e H P API). Exemplo de sistemas para integração:

- Controle de acesso;
- Sistemas biométricos;
- Sistemas de automação;
- Sistemas de alarmes;
- Sistemas de controle;
- Automação comercial;
- Gerenciamento de projetos;
- Sistemas ERP;"

Nova Redação: "Deverá permitir integração com outros sistemas, disponibilizando seus SDK (Kit de desenvolvimento de software)"

• **Questionamento 5** (alínea e): "ActiveX (OCX):" ... "

Na nova Redação o texto questionado foi **RETIRADO** em razão de não influenciar na qualidade do produto pretendido;

3) Referente ao questionamento da empresa INTELLISISTEMAS sobre a especificação do controle de acesso (ITEM 11- CONTROLE DE ACESSO, ANEXO I do TR) que alega serem específicas de único fornecedor no mercado, verificamos que inexistem qualquer direcionamento de fabricante para o equipamento em questão, já que existem disponíveis no mercado nacional, diversos equipamentos e fabricantes que atendem a especificação mínima prevista para esse item do edital, entre os quais: Fabricante Henry Modelo Primme Controle de Acesso; Fabricante Viridi Modelos AC2200, AC3000 e AC4000; e Fabricante BFM Access Control Modelo BFM Controle de Acesso.

Contudo mesmo não havendo direcionamento para único fornecedor do equipamento previsto no ITEM 11, foi realizada nova redação ao texto do item, que segue anexo a este documento, com alterações pontuais a fim de se evitar futuras dúvidas.

Quanto aos questionamentos levantados pela empresa, de forma resumida, segue abaixo os questionamentos e a nova redação dada ao texto do ITEM 11 e que na íntegra segue em anexo a este documento:

• **Questionamento 1:** "onde solicitam equipamentos com display gráfico."

Nova Redação: "O coletor deverá possuir display gráfico, LCD ou similar a fim de fornecer interação com o usuário. "

• **Questionamento 2:** "e com fundo branco."

Na Nova Redação foi **RETIRADO** a exigência do display possuir fundo branco.

• **Questionamento 3:** "teclado capacitivo."



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Na Nova Redação foi **RETIRADO** a exigência do teclado ser capacitivo.

• **Questionamento 4:** "duas saídas a transistores entre outras"

Na Nova Redação foi **RETIRADO** a exigência de duas saídas a transistores entre outras.

3. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO TEMPESTIVIDADE

A abertura das propostas para a licitação em questão estava prevista para ocorrer às 10h00min do dia 11 de novembro de 2016, conforme Avisos de Licitação publicados no Diário da Justiça Edição nº 1552, Caderno 1, página 14, datado de 27 de outubro de 2016, também na página 4 do Caderno Cidade do Jornal Diário do Nordeste, datado de 28 de outubro de 2016 e na página 10 do Jornal Valor Econômico do dia 27 de outubro de 2016.

Em conformidade com o disposto no subitem 9.2 do Edital, o prazo previsto para a apresentação de pedidos de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura.

A impugnação foi encaminhada por meio dos Processos 8520967-69.2016.8.06.0000 e 8520967-69.2016.8.06.0000 pelas empresas **TECWIT SOLUÇÕES EIRELI – ME e INTELLISISTEMAS- SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, em 08/11/2016 e 09/11/2016 respectivamente, sendo, portanto TEMPESTIVA, razão pela qual estas foram CONHECIDAS por este Pregoeiro.

4. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Analisadas as argumentações suscitadas pela impugnante e ainda com base no parecer dos membros técnicos, tecemos os seguintes esclarecimentos:

Quanto a ausência de Projeto Básico, alegado pela Impugnante INTELLISISTEMAS- SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, esclarecemos o Edital em referência trata-se de Pregão, em licitações na modalidade Pregão o Projeto Básico recebe a nomenclatura de Termo de Referência, Anexo I do Edital, que foi devidamente elaborado segundo as orientações técnicas, ademais quantos aos projetos de infraestrutura, também foram



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

elaborados e encontram-se disponíveis para consulta sob demanda na Assistência Militar deste Tribunal, visto que tratem-se de áreas sob seguranças, estes não serão disponibilizados na internet, foram repassadas informações para obtenção de consulta diretamente no TJCE.

Consubstanciado na posição da Assistência Militar, não há irregularidade na situação exposta nas peças impugnativas, bem como não existem argumentos que demonstrem a frustração do caráter competitivo do certame. Porém afim de dar maior transparência ao certame a Área demandante resolveu aperfeiçoar a Especificação técnica dos produtos a serem fornecidos.

5. CONCLUSÃO FINAL

Diante do acima exposto, o Pregoeiro, decide:

I - CONHECER a peça impugnativa;

II - Com base na Resolução 04/2008 do TJCE, art. 7, inciso III, e no Decreto nº 28.089/2006, art. 18, §2º, e considerando a manifestação da Assistência Militar, este PREGOEIRO decide pelo ACOLHIMENTO PARCIAL das impugnações, **de forma a promover as alterações pertinentes, conforme Análise das Argumentações, item 4 deste parecer e designar nova data de abertura do Pregão, bem como divulgação de Adendo ao Edital modificando os itens 01, 10, 11 do Anexo I do Termo de Referência.** As demais condições do Edital e de seus Anexos permanecem inalteradas.

Fortaleza, 29 de novembro de 2016.

**Cláudio Regis Gomes Leite
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**